



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

Exm Senhor PREFEITO

00646/2023

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):

Andréa Vieira de Figueiredo

ENDEREÇO: Rua Severino Nicolau de Melo, 582 Apto 403 - A - Bessa

João Pessoa-PB/CEP: 58.037-700

TELEFONE: (83) 98880-3320

E-MAIL:

EST. CIVIL:
Divorciada

NATURALIDADE:
João Pessoa-PB

PROFISSÃO:
Vendedora

Nº IDENTIDADE:
1997383 SSP-PB

Nº CNPJ OU CPF:
022.880.004-81

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ATIVIDADE:

REQUER de Vss. Exc. que se digne/;
conceder-lhe

Solicito a correção da metragem dos lotes Quadra E e D; conforme os documentos em anexo.

DATA

14/06/2023

ASSINATURA DO REQUERENTE

Andréa Vieira de Figueiredo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
ANDREA VIEIRA DE FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1997383 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 022.880.004-81 09/11/1976

FILIAÇÃO
 CLAUDIO DA SILVA LEITE
 DE FIGUEIREDO
 ILDETE VIEIRA DE
 FIGUEIREDO

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01696301936 14/02/2025 13/03/2001

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Andrea Vieira de Figueiredo*

LOCAL DATA EMISSÃO
 JOAO PESSOA, PB 18/02/2020

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 42120825628
 PB040637433

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1845443023

PROIBIDO PLASTIFICAR 1845443023

Instruções

Corte na linha abaixo

		748-X	74891.12339 10233.422012 05786.331081 4 93580000010000			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 22/05/2023	
Beneficiário CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DA RESTINGA				CPF / CNPJ 02.173.385/0001-14	Agência / Código do Beneficiário 2201.05.78633	
Data do Documento 15/05/2023	Nº do Documento 8419	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/2023	Nosso Número 23/310233-4	
Uso do Banco	Carteira 01	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento R\$ 100,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. APÓS 22/05/2023 COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS E MULTA DE 2,00%					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
Pagador Andrea Vieira de Figueiredo, CPF: 022.880.004-81 - 403-A RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 582 Apto 403 - A - BESSA 58.037-700 - JOAO PESSOA - PB					(=) Valor Cobrado	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

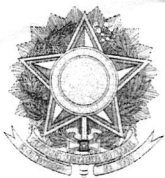


103-A



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.021.02.0080.0000.9	Sequencial:	1030566.1		
Inscrição Anterior:	05021008000000 - 30566	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	RUA PROJETADA, 777 Lot SOBRADINHO Quadra D - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	JEFFERSON DE LIMA FABRICIO				
CPF/CNPJ:	727.110.354-68	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA RUA ROSIO CRESCENCIO, S/N - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	300,00
Área Cons Unidade:	100,00	Área Total Cons:	100,00	Testada Fictícia:	10,91
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:	Habitacional	Tipo Imóvel (Espécie):	CASA	Padrão Construtivo:	NORMAL
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CIMENTADO
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	1	Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	30/01/2023	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,00
V Venal Terreno:	25.416,99	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	25.416,99
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	254.17



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

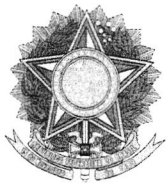
MATRICULA: 21.000

IMÓVEL: UM TERRENO IDENTIFICADO COMO SENDO QUADRA C, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS. LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA ONDE ESTA SITUADO, LADO DIREITO COM TERRENO DOS HERDEIROS VENDEDORES, LADO ESQUERDO COM TERRENO DO OUTORGADO COMPRADOR, FUNDOS COM TERRENO DOS HERDEIROS VENDEDORES, SITUADO À RUA ROSO CRECENCO NO. S/N, SÍTIO SOBRADINHO, EM FAGUNDES, LUCENA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMOVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETARIO: O ESPOLIO DE JOAQUIM CARVALHO FALCAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSAO (ESPOLIO), CPF: 000000000-00, IDENTIDADE: S/N, ENDERECO: ESPOLIQ. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 15 DE OUTUBRO DE 2004. OFICIAL,

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2004. R-01-021000-DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, CARTORIO IRACI CUNHA DOS SANTOS, LIVRO E-03, FLS. 31, DATADO DE 11 OUTUBRO DE 2004, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR JEFFERSON DE LIMA FABRICIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CÍVIL CASADO, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 727110354-68, IDENTIDADE: 1396553-PB, ENDERECO: JOAO PESSOA-PB. PELO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 15 DE OUTUBRO DE 2004. OFICIAL,

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais,

ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

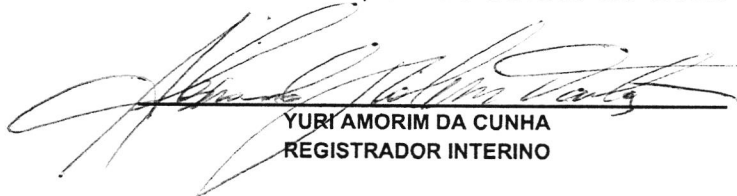
equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOF23916-Y0L8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 01 de Junho de 2023


YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.021.02.0075.0000.8	Sequencial:	1030565.3		
Inscrição Anterior:	05021007500000 - 30565	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	RUA PROJETADA, 777 Lot SOBRADINHO Quadra D - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	JEFFERSON DE LIMA FABRICIO				
CPF/CNPJ:	727.110.354-68	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA RUA ROSIO CRESCENCIO, S/N - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	13,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	325,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	11,82
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):		Padrão Construtivo:	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):		Piso (Característica):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:		Instalação Sanitária:	
Eneravado:		Posicionamento:		Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:		Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	6.850,25	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	6.850,25
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	102,75



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 19.956

IMÓVEL: UM TERRENO SITUADO NO SÍTIO SOBRADINHO NA RUA ROSO CRESCENÇO NA QUATRA "D" EM FAGUNDES-LUCENA COMARCA DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 15M30 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS. PROPRIETÁRIO: O ESPÓLIO DE JOAQUIM CARVALHO FALCÃO, REPRESENTADO DESTA ATO PELA VIÚVA MARIA EUNICE RIBEIRO FALCÃO E SEUS HERDEIROS: ANA LÚCIA RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRA, SEPARADA, COMERCIANTE, CPF Nº 271.135.667-15, NORMANDA RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, CPF Nº 057.881.324-60, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO JOSÉ, S/N, FAGUNDES LUCENA-PB- UMBERTO RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF Nº 726.553.304-63, RESIDENTE NA RUA PASTOR JOSÉ ALVES OLIVEIRA, 182- CABEDELO-PB, ERONICE RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF Nº 965.216.514-04, RESIDENTE EM CABEDELO-PB, VERA LUCIA RIBEIRO FALCÃO E SEU ESPOSO CLAUDIO FALCÃO FILHO, BRASILEIROS, CASADOS, CPF Nº 789.563.074-15, RESIDENTES EM CABEDELO-PB, NAPOLIÃO RIBEIRO FALCÃO, DIVORCIADO, CPF Nº 271.135.667-15. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB, 28 DE MAIO DE 2003. (LIVRO 2-CP FLS 61).

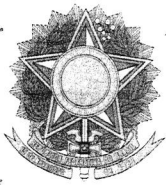
DATA: 28 DE MAIO DE 2003

R-001-019956-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS, NO LIVRO E-02 FLS 405 EM 27.05.2003. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR JEFERSON DE LIMA FABRÍCIO E SUA ESPOSA ANDREÍIA VIEIRA DE FIGUEIREDO LIMA FABRÍCIO, BRASILEIROS, CASADOS, MENORES, INSCRITOS NO CPF Nº 727.110.354-68. RUA SEVERINO T. DE CASTRO, 318, IPÊS- JOÃO PESSOA-PB, POR COMPRA FEITA AO ESPOLIO DE JOAQUIM CARVALHO FALCÃO E OUTROS, JÁ QUALIFICADOS ACIMA PELO PREÇO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 28 DE MAIO DE 2003.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

funcionário o motivo ou interesse do pedido.” Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOF23914-4QOE
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 01 de Junho de 2023

YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO





RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00646/2023	ANDRÉA VIEIRA DE FIGUEIREDO	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	14/06/2023 12:01:15